

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2021 – FHE

UASG 168001

Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: Menor Preço por item

Licitação Exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

ABERTURA: 16/12/2021

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – DF, CEP:
70630-902.

ÍNDICE

1. DO OBJETO	3
2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4. DO VALOR MÁXIMO	5
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
6. DO CREDENCIAMENTO.....	7
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
11. DA NEGOCIAÇÃO	11
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	11
13. DA HABILITAÇÃO	13
14. DO JULGAMENTO	16
15. DO RECURSO	17
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
17. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	18
18. DAS SANÇÕES	18
19. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
21. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.....	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA	27
ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	30
ANEXO V - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2021 – FHE

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 21, de 5/11/2020, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que realizará às **9 horas do dia 16/12/2021**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília-DF, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para executar as atividades de instalação condominial e serviços de consultoria em gestão condominial nos empreendimentos, conforme o disposto no quadro abaixo, tudo conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CIDADE
1.	Residencial Grand Quartier, SQNW 310, bloco H, Setor Noroeste, 60 unidades habitacionais.	Brasília/DF
	Residencial Bela Vista, Quadra 202, conjunto 2, lote 10, Samambaia, 52 unidades habitacionais.	
2.	Residencial Portal de Petrópolis, Rua Saicã, lotes 185/207, Petrópolis, 32 unidades habitacionais.	Porto Alegre/RS
3.	Residencial Araucárias, Rua Venâncio Aires, lotes 795/831, 40 unidades habitacionais.	Santa Maria/RS
4.	Residencial Bosque da Freguesia, Estrada Pau Ferro nº 1.322, Freguesia, Jacarepaguá, 21 unidades habitacionais.	Rio de Janeiro/RJ
5.	Residencial Campo dos Ipês, Avenida Mascarenhas de Moraes, Quadra 4, lote 7W, Monte Castelo, 48 unidades habitacionais.	Campo Grande/MS

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para apresentação dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, para a instalação de condomínio de cada empreendimento listado no subitem 1.1., contados a partir da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

2.2. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

2.3. Serão desenvolvidos os serviços, conforme descrito abaixo:

2.3.1. realização de revisão da minuta da Convenção de Condomínio, com amparo na Lei 4.591/64, Lei 6.015/73 e legislação pertinente. Propondo, se for o caso, melhorias que deverão ser apresentadas, primeiramente, à CONTRATANTE.

2.3.2. elaboração do Regimento Interno previsto na Convenção de Condomínio.

2.3.3. convocação da Assembleia Geral de Instalação para aprovação da Convenção de Condomínio e do regimento interno, prestando o devido assessoramento aos integrantes da Assembleia para referendar os eventuais ajustes feitos.

2.3.3.1. na Assembleia Geral de Instalação poder-se-á realizar alteração da convenção, desde que observados os requisitos legais, o quórum mínimo de 2/3 dos condôminos e constar na Ata.

2.3.3.2. caso ocorram alterações na minuta proposta pela CONTRATANTE aprovadas na Assembleia, a Contratada deverá analisar, com o amparo legal, e, se de acordo, providenciar o novo instrumento de Convenção de Condomínio, dando-lhe a forma definitiva exigida para seu registro no cartório.

2.3.3.3. ao final da Assembleia, a Contratada deverá providenciar a Ata de instalação e constituição do condomínio, com assinatura do Presidente, do Secretário e, se eleito, do Síndico.

2.3.4. disponibilização do aplicativo para o registro de presença e a votação em assembleia virtual quando da Assembleia Geral de Instalação.

2.3.5. realização dos encaminhamentos necessários e o acompanhamento dos processos para os registros da ata e da convenção final no cartório de notas.

2.3.5.1. uma via original da Ata de instalação e constituição do condomínio deverá ser entregue à CONTRATANTE, juntamente com a versão definitiva da Convenção de Condomínio, para fins de registros no cartório de imóveis.

2.3.6. abertura de CNPJ para a operação do Condomínio.

2.3.7. apresentação da estrutura de administração do Condomínio, contemplando a sua estrutura funcional, de acordo com o previsto na convenção condominial, abrangendo todos os serviços (portaria, zeladoria, limpeza e conservação).

2.3.8. elaboração da peça orçamentária do condomínio, a ser submetida aos condôminos para o primeiro ano de operação do condomínio, estabelecendo a taxa ordinária de contribuição e o fundo de reserva, por respectivas frações ideais ou unidades habitacionais, conforme estipulado na Convenção.

2.3.9. condução, na Assembleia de Instalação do Condomínio, da eleição de Síndico, Sub Síndico e/ou Síndico Profissional e dos demais órgãos de gestão do condomínio e da votação do orçamento do condomínio para o exercício.

2.3.10. prestação do serviço de consultoria à comissão de recebimento de obra e áreas comuns, orientando-a quanto aos critérios técnicos e normas vigentes a serem observados pela comissão.

2.3.11. registrar a presença e as votações dos condôminos na Assembleia Geral de Instalação de forma virtual, com utilização de aplicativo.

2.3.12. realizar a elaboração de documentos específicos para instalação de condomínio;

2.3.13. apresentar declaração sobre a funcionalidade do aplicativo a ser utilizado no dia da assembleia.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Classificação Contábil/Orçamentária: 469.817570040020001 – Serviços Profissionais – Pessoa Jurídica. Centro de Custo: GEOPI.

4. DO VALOR MÁXIMO

4.1. Em conformidade com o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, o valor máximo para a realização dos serviços, conforme quadro abaixo é de:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
1.	Residencial Grand Quartier, SQNW 310, bloco H, Setor Noroeste, 60 unidades habitacionais.	Brasília/DF	17.500,00	35.000,00
	Residencial Bela Vista, Quadra 202, conjunto 2, lote 10, Samambaia, 52 Unidades Habitacionais.		17.500,00	
2.	Residencial Portal de Petrópolis, Rua Saicã, lotes 185/207, Petrópolis, 32 unidades habitacionais.	Porto Alegre/RS	20.500,00	20.500,00
3.	Residencial Araucárias, Rua Venâncio Aires, lotes 795/831, 40 unidades habitacionais.	Santa Maria/RS	20.500,00	20.500,00
4.	Residencial Bosque da Freguesia, Estrada Pau Ferro nº 1.322, Freguesia, Jacarepaguá, 21 unidades habitacionais.	Rio de Janeiro/RJ	20.500,00	20.500,00
5.	Residencial Campo dos Ipês, Avenida Mascarenhas de Moraes, Quadra 4, lote 7W, Monte Castelo, 48 unidades habitacionais.	Campo Grande/MS	20.500,00	20.500,00

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação é destinada, exclusivamente, às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), na forma o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, que explorem ramo de atividade compatível com objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

5.2. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por

comando do pregoeiro, seguida da classificação das propostas recebidas, conforme disposto no art. 27 e seguintes do Decreto nº 10.024, de 2019.

5.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 10.024, de 2019.

5.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

5.5. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.5.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.3. Poderão, ainda, participar, as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.6. A SEGES atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

5.7. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.

5.9. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

5.9.1. empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.9.2. empresa declarada inidônea ou que tenha sofrido sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.9.3. empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;

5.9.4. empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;

- 5.9.5. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 5.9.6. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do art. 49, inciso VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019;
- 5.9.7. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame;
- 5.9.8. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;
- 5.9.9. pessoa(s) jurídica(s) que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- 5.9.10. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;
- 5.9.10.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- 5.9.11. empresas associadas em consórcio.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, observando o seguinte:
- 6.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 6.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** constantes no item 13 da Habilitação do presente edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o **valor total por item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.2. O envio da proposta de preço conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

7.1.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.

7.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3. A licitante deverá assinalar, nos campos próprios do sistema referentes às declarações, os seguintes termos de concordância e condições do pregão:

7.3.1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7.3.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

7.3.3. a inexistência de fato superveniente;

7.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.3.5. que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.3.6. que cumpre a cota de aprendizagem prevista na legislação; e

7.3.7. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

7.3.8. que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e faz jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.3.9. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.10. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1. os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do fornecimento e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

7.5.2. descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.10. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, SEJA POR INTERMÉDIO DE E-MAIL, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA DE QUE HOVE ERRO DE DIGITAÇÃO E QUE ISSO TORNARIA O PREÇO INEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.

7.11. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo pregoeiro, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

8.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.2. Quando da classificação das propostas, a não desclassificação, nesta etapa, não impede o seu julgamento em sentido contrário, quando da fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.4.1. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por item**.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.6.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.6.2. encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6.3. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6.4. após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.6.4.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 20.3. deste edital.

10.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.11. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, vez que tais valores não podem servir de parâmetro à convocação das licitantes para a etapa fechada, sob o risco à competitividade.

10.12. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação.

11.1.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024, de 2019.

12.2. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme Anexo II, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br, sendo que, nestas hipóteses, será

providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique à disposição das demais licitantes.

12.2.1. O prazo supracitado poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.2.2. A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, nas condições abaixo descritas:

12.2.2.1. a elaboração da proposta de preço com os benefícios da condição de Optante pelo Simples, estará restrita às empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, observando-se o disposto no art. 18, § 5º-C.

12.2.2.2. no caso das licitantes enquadradas nos demais anexos da Lei Complementar 123, de 2006, poderão participar deste certame, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital, ou seja, sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

12.2.3. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de mais **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.4. A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.

12.2.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3. A licitante deverá apresentar a Declaração de Regime de Tributação, conforme o modelo do Apêndice I, do Anexo II.

12.4. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo constante do item 4.1 deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.4.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

12.4.2. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, bem como um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.

12.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7. A proposta de preços, conforme Anexo II, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

12.7.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

12.7.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I, deste edital.

12.7.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II; e

12.7.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início da sessão pública.

12.8. O preço proposto no lance final é fixo e irrevogável e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2. O Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF da licitante deverá indicar situação de habilitação jurídica, regularidade fiscal.

13.3. As licitantes, que não possuírem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 13.2, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

13.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

13.3.3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

13.3.4. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.5. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.3.8. A boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PLP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC+PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

13.3.9. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

13.3.10. Serão aceitos o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

13.3.10.1. Para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

13.3.10.2. Para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

13.3.10.3. Para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

13.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.4.1. instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital, se necessário;

13.4.2. certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

13.4.3. A licitante deverá comprovar possuir capacidade técnica em instalação condominial, assessoramento contábil e jurídico por meio de apresentação de atestado(s) /certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a empresa interessada em participar do certame ter desempenhado de forma satisfatória, atividade de instalação condominial em empreendimentos imobiliários em território nacional de características semelhantes ao objeto deste edital.

13.4.4. a FHE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.4.5. os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.5. Caso haja dúvida em relação a integridade do documento digital o pregoeiro solicitará a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documento original não-digital.

13.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

13.7. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

13.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual ou revogação da licitação.

13.9. Os documentos exigidos para complementar a habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta de preço, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, por endereço

eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique à disposição das demais licitantes.

13.9.1. O prazo supracitado poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.10. A documentação de habilitação deverá ser remetida em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército – FHE, Gerência de Compras e Contratos – GECOC, na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar - Brasília – DF, CEP 70630-902.

13.10.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.11.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:

13.12.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

13.12.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

13.12.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste certame.

13.13. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do edital.

14. DO JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento adotado será o **menor valor total por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor unitário e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.2. O pregoeiro verificará no Portal de Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já

seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido com condições para esse benefício, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.3. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto feita pelo pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

17. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. A assinatura do instrumento contratual ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do instrumento contratual, os documentos abaixo discriminados, no prazo de 3 (três) dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

17.1.1. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

17.2. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

17.3. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

17.4. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.5. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

17.6. As penalidades dispostas no item 19.4. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante convocada no prazo de validade da sua proposta poderá ser sancionada, ficando impedida de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. apresentar documentação falsa;

18.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

18.1.3. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

18.1.4. não mantiver a proposta;

18.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. Serão consideradas inidôneas as condutas previstas como crimes no Capítulo II-B “Dos crimes em licitações e contratos administrativos”, do Título XI, do Código Penal, bem como a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre as licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, nos casos de atraso injustificado, execução parcial das obrigações pactuadas, entrega de serviços ou produtos em desacordo com o estabelecido, ou inexecução da obrigação, a adjudicatária ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa de:

18.3.2.1. até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, atualizado, desde a data de assinatura do mesmo até a data de aplicação da referida multa, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega do relatório constante do instrumento convocatório;

18.3.2.2. até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato;

18.3.2.3. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato;

18.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.5. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

18.5. As sanções previstas no item “18” poderão ser aplicadas cumulativamente ou não.

18.6. As penalidades previstas nos subitens 18.3.3 e 18.3.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a FHE.

13.4. Com fundamento no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 18.3. deste edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à FHE, assim definidos:

13.4.10. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

- 13.4.11. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- 13.4.12. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 13.4.13. fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- 13.4.14. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- 13.4.15. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- 13.5. As sanções indicadas no item 18.3 se aplicam quando a licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846, de 2013.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis, antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.
- 19.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.
- 19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do gov.br/compras, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/pregoes-eletronicos/>.
- 20.2. Fica assegurado à FHE o direito de, no interesse da Administração, na forma da legislação vigente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes.
- 20.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército - FHE anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
- 20.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

13.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

20.5.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.7. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

20.8. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/pregoes-eletronicos/> e eventualmente por fax, nos termos da legislação.

20.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.

20.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000).

13.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa no anexo a este edital, em especial no Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

20.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

13.8. Sugere-se aos interessados em participar do pregão nº 616/2021 - FHE que leiam com atenção este edital e seus anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.

21. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de proposta de preço;
- III – Modelo de instrumento contratual; e
- IV – Cronograma de Atividades.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2021.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Diretor Administrativo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2021 – FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****INTERESSADA E LOCALIZAÇÃO**

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

CNPJ. nº 00.643.742/0001-35 - IE. nº 07.483.284/001-05

Endereço: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, Brasília / DF,

CEP: 70630-902

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para executar as atividades de instalação condominial e prestar serviços de consultoria em gestão condominial nos empreendimentos a seguir relacionados:

1.1.1. Residencial Grand Quartier, SQNW 310, bloco H, Setor Noroeste, Brasília/DF, 60 unidades habitacionais;

1.1.2. Residencial Portal de Petrópolis, Rua Saicã, lotes 185/207, Petrópolis, Porto Alegre/RS, 32 unidades habitacionais;

1.1.3. Residencial Araucárias, Rua Venâncio Aires, lotes 795/831, Santa Maria/RS, 40 unidades habitacionais;

1.1.4. Residencial Bosque da Freguesia, Estrada Pau Ferro nº 1.322, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, 21 unidades habitacionais;

1.1.5. Residencial Bela Vista, Quadra 202, conjunto 2, lote 10, Samambaia/DF, 52 unidades habitacionais.

1.1.6. Residencial Campo dos Ipês, Avenida Mascarenhas de Moraes, Quadra 4, lote 7W, Monte Castelo, Campo Grande/MS, 48 unidades habitacionais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de instalar o condomínio formalmente constituído, sendo uma das etapas necessárias à entrega definitiva da obra.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A empresa deve:

3.1.1. comprovar possuir capacidade técnica em instalação condominial, assessoramento contábil e jurídico por meio de apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a empresa interessada em participar do certame ter desempenhado de forma satisfatória, atividade de instalação condominial em empreendimentos imobiliários em território nacional;

3.1.2. registrar a presença e as votações dos condôminos na Assembleia Geral de Instalação de forma virtual, com utilização de aplicativo;

- 3.1.3. realizar a elaboração de documentos específicos para instalação de condomínio;
- 3.1.4. apresentar declaração sobre a funcionalidade do aplicativo a ser utilizado no dia da assembleia.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Realização de revisão da minuta da Convenção de Condomínio, com amparo na Lei 4.591/64, Lei 6.015/73 e legislação pertinente. Propondo, se for o caso, melhorias que deverão ser apresentadas, primeiramente, à FHE;
- 4.2. Elaboração do Regimento Interno previsto na Convenção de Condomínio;
- 4.3. Convocação da Assembleia Geral de Instalação para aprovação da Convenção de Condomínio e do regimento interno, prestando o devido assessoramento aos integrantes da Assembleia para referendar os eventuais ajustes feitos.
 - 4.3.1. na Assembleia Geral de Instalação poder-se-á realizar alteração da convenção, desde que observados os requisitos legais, o quórum mínimo de 2/3 dos condôminos e constar na Ata.
 - 4.3.2. caso ocorram alterações na minuta proposta pela FHE, aprovadas na Assembleia, a Contratada deverá analisar, com o amparo legal, e, se de acordo, providenciar o novo instrumento de Convenção de Condomínio, dando-lhe a forma definitiva exigida para seu registro no cartório.
 - 4.3.3. ao final da Assembleia, a Contratada deverá providenciar a Ata de instalação e constituição do condomínio, com assinatura do Presidente, do Secretário e, se eleito, do Síndico.
- 4.4. Disponibilização do aplicativo para o registro de presença e a votação em assembleia virtual quando da Assembleia Geral de Instalação.
- 4.5. Realização dos encaminhamentos necessários e o acompanhamento dos processos para os registros da ata e da convenção final no cartório de notas.
 - 4.5.1. Uma via original da Ata de instalação e constituição do condomínio deverá ser entregue à FHE, juntamente com a versão definitiva da Convenção de Condomínio, para fins de registros no cartório de imóveis.
- 4.6. Abertura de CNPJ para a operação do Condomínio-
- 4.7. Apresentação da estrutura de administração do Condomínio, contemplando a sua estrutura funcional, de acordo com o previsto na convenção condominial, abrangendo todos os serviços (portaria, zeladoria, limpeza e conservação).
- 4.8. Elaboração da peça orçamentária do condomínio, a ser submetida aos condôminos para o primeiro ano de operação do condomínio, estabelecendo a taxa ordinária de contribuição e o fundo de reserva, por respectivas frações ideais ou unidades habitacionais, conforme estipulado na Convenção.
- 4.9. Condução, na Assembleia de Instalação do Condomínio, da eleição de Síndico, Sub Síndico e/ou Síndico Profissional e dos demais órgãos de gestão do condomínio e da votação do orçamento do condomínio para o exercício.
- 4.10. Prestação do serviço de consultoria à comissão de recebimento de obra/áreas comuns, orientando-a quanto aos critérios técnicos e normas vigentes a serem observados pela comissão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências.
- 5.1.2. prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 5.1.3. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.1.4. disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.
- 5.1.5. exercer a fiscalização dos serviços por empregados designados.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 5.2.2. acatar as orientações da CONTRATANTE que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 5.2.3. cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE.
- 5.2.4. selecionar, instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, devendo apresentar declarações de “nada consta” criminal expedida pelo órgão competente (ou obtida no respectivo sítio eletrônico), bem como suas referências profissionais.
- 5.2.5. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com aqueles de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.2.6. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a bens móveis ou imóveis da CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da prestação e execução dos serviços oriundos da presente contratação, cabendo a ela arcar com todos os ônus e responder por possíveis prejuízos.
- 5.2.7. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 5.2.8. apresentar relatórios a cada visita com a indicação de todos os serviços executados no período, bem como a programação dos serviços para o mês seguinte, emitidos pelo responsável técnico da CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.
- 6.2. Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a administração, será ela formalizada por meio de instrumento e aditamento contratual.
- 6.3. O fim do contrato encerrar-se-á mediante o cumprimento do objeto.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo para apresentação dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, para a instalação de condomínio de cada empreendimento listado no subitem 1.1., contados a partir da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pelo Fiscal Técnico do Contrato.

7.2. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Operações Imobiliárias – GEOPI: Américo Kunio Taguchi – Gestor, Silvia Barbosa Albuquerque Martins – Fiscal ou preposto, designado para este fim.

8.2. O responsável pela fiscalização ou o seu substituto legal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As notificações e as advertências emitidas pela fiscalização serão encaminhadas para a Gerência de Compras e Contratos – GECOC, para fins de registro no dossiê do contrato e providências cabíveis quando da solicitação de aplicação de sanções administrativas.

8.4. A supervisão da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Centro de Custo: Gerência de Operações Imobiliárias – GEOPI.

Conta contábil: SERVIÇOS PROFISSIONAIS – PESSOA JURIDICA – 469.817570040020001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2021 – FHE

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Apresentamos e submetemos à apreciação, do Sr. pregoeiro, nossa Proposta de Preços, para executar as atividades de instalação condominial e serviços de consultoria em gestão condominial nos empreendimentos, conforme o disposto abaixo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
1.	Residencial Grand Quartier, SQNW 310, bloco H, setor Noroeste, 60 unidades habitacionais.	Brasília/DF		
	Residencial Bela Vista, quadra 202, conjunto 2, lote 10, Samambaia, 52 unidades habitacionais.			
2.	Residencial Portal de Petrópolis, Rua Saicã, lotes 185/207, Petrópolis, 32 unidades habitacionais.	Porto Alegre/RS		
3.	Residencial Araucárias, Rua Venâncio Aires, lotes 795/831, 40 unidades habitacionais.	Santa Maria/RS		
4.	Residencial Bosque da Freguesia, Estrada Pau Ferro nº 1.322, Freguesia, Jacarepaguá, 21 unidades habitacionais.	Rio de Janeiro/RJ		
5.	Residencial Campo dos Ipês, Avenida Mascarenhas de Moraes, Quadra 4, lote 7W, Monte Castelo, 48 unidades habitacionais.	Campo Grande/MS		

I - Observações:

- a) O prazo de validade desta proposta é **de 60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- b) Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.
- c) Os materiais/serviços serão entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 616/2021.

II – Dados da empresa:

- a) Empresa/Razão Social: _____
- b) CNPJ:
- c) Inscrição Estadual:

- d) Inscrição Municipal:.....
- e) Endereço: _____ CEP: _____
- f) Telefone: (____) _____ - _____
- g) Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

III – Qualificação do preposto e testemunha autorizados a assinar o contrato:

- a) Nome completo do preposto: _____
- b) CPF: _____ RG: _____
- c) Nome completo da testemunha do contrato: _____
- d) CPF: _____ RG: _____

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

APÊNDICE I DO ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

À

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2021-FHE

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

_____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____, DECLARA que seu regime tributário é: () Lucro Real
- () Lucro Presumido - () *Optante Simples – Anexo _____ da LC 123/2006 - ()
Arbitrado - () outro especificar _____, neste exercício.

* a empresa declarada como Optante pelo Simples, deverá observar os dispostos nas cláusulas 12.2.2.1 e 12.2.2.2. deste edital.

(Nome da cidade), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

Cargo/função: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2021 – FHE**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM****ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2021 - FHE****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E GESTÃO CONDOMINIAL DO
EMPREENDIMENTO _____, CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-
FHE E A _____.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF nº _____, CI nº (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF nº _____, da CI nº (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 616/2021, de ____/____/2021 em conformidade com as Leis nº 10.520, de 2002, nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 10.024, de 2019 e Proposta Comercial da CONTRATADA de ____/____/2021, parte integrante deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para executar as atividades de instalação condominial e serviços de consultoria em gestão condominial nos empreendimentos, conforme o disposto no quadro a seguir, tudo conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 616/2021.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CIDADE
1.	Residencial Grand Quartier, SQNW 310, Bloco H, Setor Noroeste, 60 unidades habitacionais.	Brasília/DF
	Residencial Bela Vista, Quadra 202, conjunto 2, lote 10, Samambaia, 52 unidades habitacionais.	
2.	Residencial Portal de Petrópolis, Rua Saicã, lotes 185/207, Petrópolis, 32 unidades habitacionais.	Porto Alegre/RS
3.	Residencial Araucárias, Rua Venâncio Aires, lotes 795/831, 40 unidades habitacionais.	Santa Maria/RS
4.	Residencial Bosque da Freguesia, Estrada Pau Ferro nº 1.322, Freguesia, Jacarepaguá, 21 unidades habitacionais.	Rio de Janeiro/RJ
5.	Residencial Campo dos Ipês, Avenida Mascarenhas de Moraes, Quadra 4, lote 7W, Monte Castelo, 48 unidades habitacionais.	Campo Grande/MS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para apresentação dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, para a instalação de condomínio de cada empreendimento listado no subitem 1.1., contados a partir da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

2.2. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

2.3. Serão desenvolvidos os serviços, conforme descrito abaixo:

2.3.1. realização de revisão da minuta da Convenção de Condomínio, com amparo na Lei 4.591/64, Lei 6.015/73 e legislação pertinente. Propondo, se for o caso, melhorias que deverão ser apresentadas, primeiramente, à CONTRATANTE.

2.3.2. elaboração do Regimento Interno previsto na Convenção de Condomínio.

2.3.3. convocação da Assembleia Geral de Instalação para aprovação da Convenção de Condomínio e do regimento interno, prestando o devido assessoramento aos integrantes da Assembleia para referendar os eventuais ajustes feitos.

2.3.3.1. na Assembleia Geral de Instalação poder-se-á realizar alteração da convenção, desde que observados os requisitos legais, o quórum mínimo de 2/3 dos condôminos e constar na Ata.

2.3.3.2. caso ocorram alterações na minuta proposta pela CONTRATANTE aprovadas na Assembleia, a Contratada deverá analisar, com o amparo legal, e, se de acordo, providenciar o novo instrumento de Convenção de Condomínio, dando-lhe a forma definitiva exigida para seu registro no cartório.

2.3.3.3. ao final da Assembleia, a Contratada deverá providenciar a Ata de instalação e constituição do condomínio, com assinatura do Presidente, do Secretário e, se eleito, do Síndico.

2.3.4. disponibilização do aplicativo para o registro de presença e a votação em assembleia virtual quando da Assembleia Geral de Instalação.

2.3.5. realização dos encaminhamentos necessários e o acompanhamento dos processos para os registros da ata e da convenção final no cartório de notas.

2.3.5.1. uma via original da Ata de instalação e constituição do condomínio deverá ser entregue à CONTRATANTE, juntamente com a versão definitiva da Convenção de Condomínio, para fins de registros no cartório de imóveis.

2.3.6. abertura de CNPJ para a operação do Condomínio.

2.3.7. apresentação da estrutura de administração do Condomínio, contemplando a sua estrutura funcional, de acordo com o previsto na convenção condominial, abrangendo todos os serviços (portaria, zeladoria, limpeza e conservação).

2.3.8. elaboração da peça orçamentária do condomínio, a ser submetida aos condôminos para o primeiro ano de operação do condomínio, estabelecendo a taxa ordinária de contribuição e o fundo de reserva, por respectivas frações ideais ou unidades habitacionais, conforme estipulado na Convenção.

2.3.9. condução, na Assembleia de Instalação do Condomínio, da eleição de Síndico, Sub Síndico e/ou Síndico Profissional e dos demais órgãos de gestão do condomínio e da votação do orçamento do condomínio para o exercício.

2.3.10. prestação do serviço de consultoria à comissão de recebimento de obra e áreas comuns, orientando-a quanto aos critérios técnicos e normas vigentes a serem observados pela comissão.

2.3.11. registrar a presença e as votações dos condôminos na Assembleia Geral de Instalação de forma virtual, com utilização de aplicativo.

2.3.12. realizar a elaboração de documentos específicos para instalação de condomínio;

2.3.13. apresentar declaração sobre a funcionalidade do aplicativo a ser utilizado no dia da assembleia.

2.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentária: _____ – _____.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, constante da proposta da CONTRATADA. A CONTRATANTE só aditará este contrato, autorizando a variação do volume dos serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica dos mesmos.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ _____ (por extenso), após a entrega dos serviços pela CONTRATADA, aceitação dos mesmos pela CONTRATANTE e emissão do Termo de Aceitação dos Serviços, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

4.2. A Nota Fiscal (NFe/DANFE) deverá ser preenchida com os dados da CONTRATANTE, informados a seguir:

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

4.2.1. Deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, o boleto bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na nota fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.2.2. Nas notas fiscais, deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

4.2.3. Não serão efetuadas as retenções, acima citadas, quando a CONTRATADA apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à nota fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.3. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), e legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
4,8%	1,0%	3,0%	0,65%	9,45%
ISS				
Conforme legislação municipal				

Obs: *Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

Ou,

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
4,8%	1,0%	3,0%	0,65%	9,45%
ISS				
2% ou 5%(recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF)				

Obs: *Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção

4.4. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço seja devidamente prestado.

4.4.1. A nota fiscal, juntamente com o arquivo XML, somente será recebido no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

4.5.1. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.7. A liberação do pagamento ficará condicionado à apresentação à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de:

4.7.1. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovante de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e

Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

4.8. Considerar-se-á inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.9. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.9.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e,

4.9.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores pactuados no item 4.1 poderão ser reajustados anualmente e calculados pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. executar o objeto deste contrato, com qualidade e eficiência, observando as normas e especificações básicas, os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis;

7.1.3. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer do desenvolvimento do serviço;

7.1.4. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

7.1.5. acatar as orientações da CONTRATANTE, que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.6. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

7.1.6.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.7. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.8. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.9. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.10. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.11. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas as exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.12. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, prestadores de serviços, representantes e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

7.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes; e

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação

nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.5. receber os serviços, desde que atendam aos requisitos do Projeto Básico, ou indicar as razões da recusa;

8.1.6. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar a nota fiscal/fatura para liberação do pagamento;

8.1.7. efetuar o pagamento de sua responsabilidade na data prevista, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA; e

8.1.8. cumprir suas obrigações contratuais, que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações, de modo a evitar retardo das atividades desta.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento, ou ainda com fundamento em outro motivo legítimo, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei 13.709/2018.

10.2. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.3. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.3.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.3.2. exclusão, pela CONTRATADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.6. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.7. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.8. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, todos serão credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

11.2. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

11.3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas por meio da lavratura de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

12.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1. advertência;

14.1.1.1. até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.1.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato;

14.1.1.3. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor de parcela, no caso de atraso do prazo estipulado na ordem de serviços, após a notificação da CONTRATANTE;

14.1.2. rescisão unilateral deste instrumento contratual pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

14.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.2. As sanções previstas na Cláusula Décima Quarta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devido à CONTRATADA.

14.5. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

14.6. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte a critério da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 20__.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Projeto Básico e a Proposta Comercial de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição. E juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas, superando, substituindo e revogando os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2021 – FHE**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM****ANEXO V - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

DATA/PRAZO	EVENTO
6/12/2021	Publicação do edital do DOU
6/12/2021	Inserção de propostas no GOV.BR/COMPRAS
16/12/2021	Realização do pregão
21/12/2021	Adjudicação e Homologação
28/12/2021	Emissão do instrumento contratual